



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20231218025839**, intitulada **LEI Nº 567/2023 - INSTITUI O PROGRAMA "IPTU SOCIAL" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 18/12/2023 15:04 | **Autorização:** 18/12/2023 15:04 | **Circulação:** 19/12/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00871, 19/12/2023 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada por **JONAS MACIEL DA SILVA.**

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído, no município de Santo André, Estado da Paraíba, o Programa "IPTU SOCIAL", que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, bem como a aposentados e pensionistas que recebem até um salário mínimo, condicionada à inclusão do programa nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), com demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, medidas compensatórias e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início e nos dois seguintes, além da comprovação anual da condição de baixa renda e do efetivo registro no Cadastro Único, podendo o benefício ser escalonado e gradativo conforme regulamento do Poder Executivo, devendo o interessado protocolar requerimento instruído com as provas necessárias, não podendo estar em débito com o Fisco Municipal, sendo o benefício extinto se deixar de existir a medida que o motivou, em caso de inadimplemento do valor residual do IPTU ou se o beneficiado não fornecer informações no prazo regulamentar, sendo que o contribuinte beneficiado receberá selo alusivo ao programa, a renovação deverá ser requerida anualmente ou conforme periodicidade fixada por decreto, e o Poder Executivo realizará fiscalização intensiva para verificar a aplicação das medidas, entrando a lei em vigor na data de sua publicação, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231218025839&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 18:59